



Prefeitura de Capivari de Baixo

Estado de Santa Catarina

DECRETO Nº 1297/2021, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

ANULA AS CHAMADAS DE CANDIDATOS REFERENTES AO PROCESSO SELETIVO (EDITAL N. 04/2019), AS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DESTA, ALTERA O DECRETO Nº 1.259/2021 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e **CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO/OFÍCIO Nº 0004/2021/PJ/CB** expedida pela Promotoria de Justiça da Comarca de Capivari de Baixo;

DECRETA:

Art. 1º Ficam anuladas as chamadas dos profissionais contratados através do Processo Seletivo (Edital nº 004/2019).

Art. 2º Ficam anuladas, também, as contratações realizadas em decorrência das chamadas definidas no art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Os efeitos da anulação da contratação definidas no *caput* deste artigo, somente produzirá sua eficácia a partir da contratação de profissionais para preenchimento das vagas existentes.

Art. 3º O §2º, do Art. 1º do Decreto nº 1.259/2021, de 12 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º As vagas a serem oferecidas na chamada geral, no início do ano letivo, deverão ser disponibilizadas no site do Município de Capivari de Baixo, por meio de link específico, que será antecipadamente divulgado, com no mínimo 15 (quinze) dias, respeitando a forma prevista no edital de chamamento "on-line". (N.R.)

Art. 4º Fica acrescido o §3º, ao Art. 1º do Decreto nº 1.259/2021, de 12 de fevereiro de 2021:

§ 3º As demais vagas, que venham a surgir durante o ano letivo, deverão ser disponibilizadas no site do Município de Capivari de Baixo, por meio de link específico, que será antecipadamente divulgado, com no mínimo 7 (sete) dias, respeitando a forma prevista no edital de chamamento "on-line". (N.R.)



Prefeitura de Capivari de Baixo
Estado de Santa Catarina

Art. 5º O Art. 2º do Decreto nº 1.259/2021, de 12 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O chamada tratada no caput do art. 1º do presente Decreto, deverá ocorrer da seguinte forma:

I - Deverá ser efetuada, respeitando a classificação do processo seletivo vigente, a iniciar do primeiro colocado, seguindo a lista de classificação até o final, quando ainda existirem vagas a serem escolhidas;

II - Para os casos de esgotamento da lista de candidatos de determinada disciplina ou área, ou nos casos em que nenhum classificado (habilitado) manifeste interesse pela vaga oferecida, passar-se-á a chamar os candidatos da lista de não habilitados, inscrito na respectiva disciplina ou área;

III - O Edital de chamada dos candidatos, incluindo o seu respectivo cronograma, será publicado no site do município, juntamente com o tutorial explicativo;

IV - Surgindo vagas durante ou após a chamada dos candidatos definidos neste Decreto, estas deverão ser submetidas à escolha dos candidatos, de acordo com a sua classificação, iniciando do primeiro colocado, de modo a oportunizar que os candidatos em melhor classificação não sejam preteridos;

V - Não sendo preenchidas as vagas oportunizadas na chamada definida neste Decreto por candidatos classificados ou não existindo candidatos classificados na disciplina da área de atuação, far-se-á chamamento público emergencial, a ser regulamento por normativa específica e devidamente publicado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias no site deste Município; (N.R.)

Art. 6º Fica delegado, nos termos do parágrafo único do Art. 50 da Lei Orgânica Municipal, que a Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Turismo defina as normas e realize os procedimentos necessários para chamada dos profissionais a serem contratados em decorrência do Processo Seletivo (Edital nº 004/2019).

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capivari de Baixo (SC), 22 de abril de 2021.


Vicente Corrêa Costa
Prefeito Municipal